

## **NOTA TÉCNICA CONJUNTA ENTRE CRF-MT, CRM-MT E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL SOBRE PRESCRIÇÃO DIGITAL DOS MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL E ANTIMICROBIANOS.**

Considerando a PORTARIA Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério Da Saúde, que “dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19”.

Considerando PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 do Ministério Da Saúde, que “aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.”

Considerando Resolução RDC nº 22, de 29 de abril de 2014, ANVISA, dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), revoga a RDC 27/2007 e dá outras providências.

Considerando a Nota Técnica conjunta Nº 001/2020 CRM-MT/CRF-MT sobre a RDC Nº 357/2020, Nº 351/2020 E Nº 354/2020 da ANVISA;

Considerando Medida Provisória 2.200-2/2001, que instituiu a ICB-Brasil;

Considerando PORTARIA Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 da ANVISA, que “aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, orientam os profissionais farmacêuticos e prescritores sobre a aplicabilidade legal da assinatura digital com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira) e a dispensação de medicamentos mediante a apresentação em arquivo de receituário digital.

1. A assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil é aceita para os medicamentos de controle especial, ou seja, que contêm as substâncias das listas C1 e C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 da Portaria SVS/MS - 344/1998 e nas prescrições de antimicrobianos.

2. O farmacêutico responsável técnico somente poderá dispensar medicamento de controle especial e antimicrobianos, mediante a apresentação de prescrição digital em arquivo com assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil, se tiver condições técnicas e operacionais para:

- A. Verificar a autenticidade do documento por meio do site “[verificador.it.gov.br](http://verificador.it.gov.br)”, que permite checar se a assinatura é verdadeira, se pertence ao prescritor declarado e se o documento subscrito não foi adulterado.
- B. Conferir, por meio do site “[www.cfm.org.br](http://www.cfm.org.br)” (menu CIDADÃO, sub menu BUSCA POR MÉDICO) ou *app* BUSCA DE MÉDICOS se o médico prescritor está autorizado pelo Conselho Federal de Medicina a prescrever aquele medicamento.

- C. Receber a prescrição digital em arquivo transferida pelo paciente e arquivá-la em ambiente digital seguro durante o mesmo tempo determinado pela legislação e normativas vigentes para o receituário em papel.
- D. Imprimir o receituário digital, para anotação do número de registro do produto, a quantidade dispensada, o lote do medicamento e o prazo de validade, conforme exigido na legislação e normativas vigentes, e guarda da via impressa também pelo mesmo tempo determinado pela legislação e normativas vigentes para o receituário convencional, em papel.

3. A assinatura digital com certificação ICP-Brasil não se aplica a receituários de:

- A. Medicamentos controlados, como os talonários de Notificação de Receita A (NRA);
- B. Notificação de Receita Especial para Talidomida;
- C. Notificação de Receita B e B2 e;
- D. Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico.

3.1. Para a renovação desses receituários, o paciente deverá voltar ao médico prescritor para nova consulta.

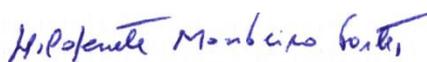
4. Receitas de Controle Especial e notificações em formato físico (em papel), e que contenham a assinatura de próprio punho e carimbo do médico prescritor devem ser dispensadas normalmente, conforme a legislação e normativas vigentes.

5. Para auxiliar os farmacêuticos e prescritores na verificação da aplicabilidade da assinatura digital, o ANEXO I dessa nota técnica traz uma tabela com o conteúdo simplificado das informações contidas nesse documento.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2020.



**Carlos André Oeiras Sena**  
Presidente da Junta Diretiva do CRF/MT  
Conf. Portaria n.º 87/2019 – CFF



**Dra. Hildenete Monteiro Fortes**  
Presidente do CRM-MT



**Marcos Roberto Arcanjo Dias**  
Coordenador da Vigilância Sanitária  
do Estado de Mato Grosso

## ANEXO I

Nomenclatura	Tipo de Receita	Aceitar Prescrição Digital
A1	Notificação A (Amarela)	NÃO
A1 - Adendo	Receita de Controle Especial	SIM
A2	Notificação A (Amarela)	NÃO
A2 - Adendo	Receita de Controle Especial	SIM
A3	Notificação A (Amarela)	NÃO
B1	Notificação B (Azul)	NÃO
B1 - Adendo	Receita de Controle Especial	SIM
B2	Notificação B (Azul)	NÃO
B2 - Adendo	Receita de Controle Especial	SIM
C1	Receita de Controle Especial	SIM
C2	Notificação Especial (Retinóides)	NÃO
C5	Receita de Controle Especial	SIM
Antimicrobianos	Receita de Controle Especial	SIM